



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Pescas

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. Redistribuída - x o

Projeto de Lei n.º 456 / XV / 1.ª

a lei = comissão, mantendo -
- a comissão com C

2.ª comissão

2.ª comissão = 27 = comissão

Sua Excelência o Presidente da Assembleia da
República, Deputado Augusto Santos Silva

3 - CPE C. DAF

legan. 23

Registo

I_COM7XV/2023/1

Data

10/01/2023

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 456/XV/1.ª (PAN) - Regula a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de "coleiras de choque" e de "coleiras estranguladoras", procedendo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

Tendo sido distribuído à 7.ª CAPes, no passado dia 03 de janeiro, o Projeto de Lei n.º 456/XV/1.ª (PAN) - Regula a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de "coleiras de choque" e de "coleiras estranguladoras", procedendo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, e atento o elenco de competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XV Legislatura - donde se afere que a tutela da proteção e bem-estar animal, na vertente dos animais de companhia, se encontra excluída do perímetro de intervenção da 7.ª CAPes -, solicita-se, nos termos e para os efeitos do art.º 130.º do Regimento da Assembleia da República, a redistribuição da iniciativa em apreço à 11.ª Comissão de Ambiente e Energia, que se nos afigura competente em razão da matéria em análise.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>1-239</u>
Classificação / / / / /
Data <u>11 / 01 / 2023</u>

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,
Pedro do Carmo